

ANEXO III – CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2025 TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA AÇÕES CULTURAIS PELO EDITAL nº 001/2025 – CREDENCIAMENTO DE AGENTES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

1. PARTES

1.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO neste ato representado pelo Secretário senhor(a) FLAVIO SILVA TRINDADE, e o(a) CONTRATADO(A) ALDEMIRO FERREIRA DA MOTA, registrado pelo CNPJ/CPF 799.783.483-15, portador(a) do RG nº 01655572000-7, expedida em SSP/MA, residente e domiciliado(a) à Rua Newton Bello - Centro, CEP: 65820-000 telefones: (99) 9 8158-0598, resolvem firmar o presente contrato de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Contrato é instrumento do Edital nº 001/2025 Credenciamento de Agentes Culturais, viabilizado na modalidade credenciamento, conforme o Artigo 79 da Lei 14.133/2021.

3. OBJETO

3.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de Músico para realizar 1 (uma) apresentação cultural em evento promovido por esta Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso – MA

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente contrato totalizam o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), para ações culturais de acordo com o segmento artístico do contratado.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) contratado, aberta no BANCO DO BRASIL, Agência 3627-7, Conta Corrente nº 7447-0.

- I) transferir os recursos previstos ao contratado ao fim da prestação do serviço;
- II) orientar o(a) contratado sobre o procedimento para a correta prestação do serviço;
- III) acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste contrato;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) contratado das obrigações previstas na CLÁUSULA 5.2.

5.2 São obrigações do CONTRATADO:

- I - Manter a comunicação com a Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso – MA durante o período da prestação do serviço;
- II - Participar de reuniões de alinhamento para dirimir dúvidas ou prestar suporte na tomada de decisões, sempre que necessário para a correta execução do serviço;
- III - tratar as informações e dados pertinentes aos produtos, ações e projetos artístico-culturais de forma adequada e legal;
- VI - Cumprir com os prazos e objetivos firmados em contrato;
- VII - não transferir a terceiros as suas funções, sendo vedada a subcontratação do serviço;
- VIII - manter os encargos em dia com as esferas públicas Federal, Estadual e Municipal durante toda a prestação do serviço.

6. DO DISTRATO

6.1 O presente contrato poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;

- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

6.2 A denúncia só será eficaz 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

6.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

6.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

6.5 Outras situações relativas à extinção deste contrato não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

7. PENALIDADES

7.1 Caso seja verificado que qualquer norma do Edital a que se refere este contrato tenha sido infringida, o proponente poderá ser desclassificado, a qualquer tempo.

7.2 Caso alguma das obrigações mencionadas neste contrato seja descumprida, será considerada a quebra do contrato e, por consequência, a sua suspensão.

7.3 Caso o responsável legal pela prestação do serviço não o execute corretamente, poderá ficar impedido de ser contratado pela Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso pelo período de 02 (dois) anos.

7.4 Caso seja constatada fraude ou qualquer outra irregularidade na inscrição ou na prestação do serviço, o responsável legal poderá responder administrativamente e judicialmente pelos atos que praticar.

8. VIGÊNCIA

8.1 A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

9. PUBLICAÇÃO

9.1 O extrato deste contrato será publicado no site oficial do município.

10. FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tasso Fragoso - MA para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos relativos ao presente contrato.

Tasso Fragoso 28/04/2025

Assinam:

ALDEMIR F. MOTA

Contratado

Flávio
Flávio Silva Trindade
Sec. Mun. de Cultura
Portaria nº096/2025
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso-MA

FLAVIO SILVA TRINDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

TESTEMUNHA 1: *Erik Trindade Pires . 608.687.013-60*

TESTEMUNHA 2: *Ariadna da Silva Conceição 6086915636-S*

ANEXO III – CONTRATO

CONTRATO Nº 02/2025 TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA AÇÕES CULTURAIS PELO EDITAL nº 001/2025 – CREDENCIAMENTO DE AGENTES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

1. PARTES

1.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO neste ato representado pelo Secretário senhor(a) FLAVIO SILVA TRINDADE, e o(a) CONTRATADO(A) FELIX PEREIRA DE MORAIS, registrado pelo CNPJ/CPF 449.221.323-68, portador(a) do RG nº 000012174293-7, expedida em SSP/MA, residente e domiciliado(a) à Rua Rui Barbosa, 375 - Centro, CEP: 65820-000 telefones: (99) 9 8453-8416, resolvem firmar o presente contrato de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Contrato é instrumento do Edital nº 001/2025 Credenciamento de Agentes Culturais, viabilizado na modalidade credenciamento, conforme o Artigo 79 da Lei 14.133/2021.

3. OBJETO

3.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de Músico para realizar 1 (uma) apresentação cultural em evento promovido por esta Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso – MA.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente contrato totalizam o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), para ações culturais de acordo com o segmento artístico do contratado.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) contratado, aberta no BANCO DO BRASIL, Agência 3627-7, Conta Corrente nº 6366-5.

- I) transferir os recursos previstos ao contratado ao fim da prestação do serviço;
- II) orientar o(a) contratado sobre o procedimento para a correta prestação do serviço;
- III) acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste contrato;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) contratado das obrigações previstas na CLÁUSULA 5.2.

5.2 São obrigações do CONTRATADO:

- I - Manter a comunicação com a Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso – MA durante o período da prestação do serviço;
- II - Participar de reuniões de alinhamento para dirimir dúvidas ou prestar suporte na tomada de decisões, sempre que necessário para a correta execução do serviço;
- III - tratar as informações e dados pertinentes aos produtos, ações e projetos artístico-culturais de forma adequada e legal;
- VI - Cumprir com os prazos e objetivos firmados em contrato;
- VII - não transferir a terceiros as suas funções, sendo vedada a subcontratação do serviço;
- VIII - manter os encargos em dia com as esferas públicas Federal, Estadual e Municipal durante toda a prestação do serviço.

6. DO DISTRATO

6.1 O presente contrato poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;

- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

6.2 A denúncia só será eficaz 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

6.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

6.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

6.5 Outras situações relativas à extinção deste contrato não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

7. PENALIDADES

7.1 Caso seja verificado que qualquer norma do Edital a que se refere este contrato tenha sido infringida, o proponente poderá ser desclassificado, a qualquer tempo.

7.2 Caso alguma das obrigações mencionadas neste contrato seja descumprida, será considerada a quebra do contrato e, por consequência, a sua suspensão.

7.3 Caso o responsável legal pela prestação do serviço não o execute corretamente, poderá ficar impedido de ser contratado pela Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso pelo período de 02 (dois) anos.

7.4 Caso seja constatada fraude ou qualquer outra irregularidade na inscrição ou na prestação do serviço, o responsável legal poderá responder administrativamente e judicialmente pelos atos que praticar.

8. VIGÊNCIA

8.1 A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

9. PUBLICAÇÃO

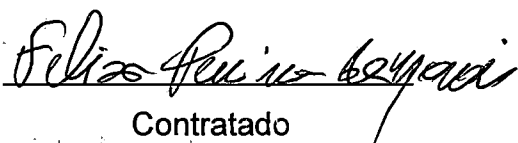
9.1 O extrato deste contrato será publicado no site oficial do município.

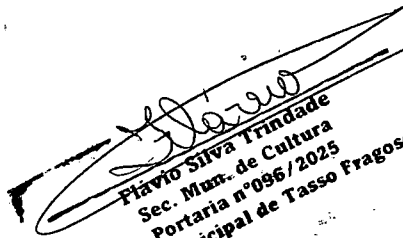
10. FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tasso Fragoso - MA para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos relativos ao presente contrato.

Tasso Fragoso 28/04/2025

Assinam:


Contratado


FLAVIO SILVA TRINDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
Sec. Mun. de Cultura
Portaria nº 096/2025
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso-MA

TESTEMUNHA 1: *Eufrásio Trindade Reis, 608.687.013-60*

TESTEMUNHA 2: *Ariadna da Silva Conceição 60869156365*

ANEXO III – CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2025 TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA AÇÕES CULTURAIS PELO EDITAL nº 001/2025 – CREDENCIAMENTO DE AGENTES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

1. PARTES

1.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO neste ato representado pelo Secretário senhor(a) FLAVIO SILVA TRINDADE, e o(a) CONTRATADO(A) HÉLBIO DE CARVALHO LOPES, registrado pelo CNPJ/CPF 905.443.853-15, portador(a) do RG nº 0125492511999-5, expedida em SSP/MA, residente e domiciliado(a) à Rua Jó Alves, 78 - São José, CEP: 65820-000 telefones: (99) 9 8437-5757, resolvem firmar o presente contrato de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Contrato é instrumento do Edital nº 001/2025 Credenciamento de Agentes Culturais, viabilizado na modalidade credenciamento, conforme o Artigo 79 da Lei 14.133/2021.

3. OBJETO

3.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de Pintor Artístico para realizar 1 (uma) ação cultural em evento promovido por esta Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso – MA

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente contrato totalizam o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), para ações culturais de acordo com o segmento artístico do contratado.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) contratado, aberta no BANCO DO BRASIL, Agência 3627-7, Conta Corrente nº 7503-5.

- I) transferir os recursos previstos ao contratado ao fim da prestação do serviço;
 - II) orientar o(a) contratado sobre o procedimento para a correta prestação do serviço;
 - III) acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;
 - IV) zelar pelo fiel cumprimento deste contrato;
 - V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
 - VI) monitorar o cumprimento pelo(a) contratado das obrigações previstas na
- CLÁUSULA 5.2.**

5.2 São obrigações do CONTRATADO:

- I - Manter a comunicação com a Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso – MA durante o período da prestação do serviço;
- II - Participar de reuniões de alinhamento para dirimir dúvidas ou prestar suporte na tomada de decisões, sempre que necessário para a correta execução do serviço;
- III - tratar as informações e dados pertinentes aos produtos, ações e projetos artístico-culturais de forma adequada e legal;
- VI - Cumprir com os prazos e objetivos firmados em contrato;
- VII - não transferir a terceiros as suas funções, sendo vedada a subcontratação do serviço;
- VIII - manter os encargos em dia com as esferas públicas Federal, Estadual e Municipal durante toda a prestação do serviço.

6. DO DISTRATO

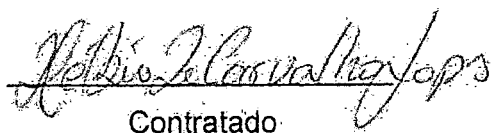
6.1 O presente contrato poderá ser:

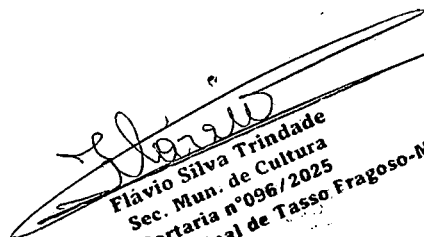
- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tasso Fragoso - MA para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos relativos ao presente contrato.

Tasso Fragoso 28/04/2025

Assinam:


Contratado


FLAVIO SILVA TRINDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

TESTEMUNHA 1: Erik Carindoube Pires 608.687.013-60

TESTEMUNHA 2: Ariadna da Silva Conceição 60869156365

ANEXO III – CONTRATO

CONTRATO Nº 04/2025 TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA AÇÕES CULTURAIS PELO EDITAL nº 001/2025 – CREDENCIAMENTO DE AGENTES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

1. PARTES

1.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO neste ato representado pelo Secretário senhor(a) FLAVIO SILVA TRINDADE, e o(a) CONTRATADO(A) HIAGO CASSIMIRO ROCHA, registrado pelo CNPJ/CPF 053.884.773-55, portador(a) do RG nº 037455522009-3, expedida em SSP/MA, residente e domiciliado(a) à Rua Newton Bello, 1331 - Centro, CEP: 65820-000 telefones: (99) 9 8101-4933, resolvem firmar o presente contrato de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Contrato é instrumento do Edital nº 001/2025 Credenciamento de Agentes Culturais, viabilizado na modalidade credenciamento, conforme o Artigo 79 da Lei 14.133/2021.

3. OBJETO

3.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de Músico para realizar 1 (uma) apresentação cultural em evento promovido por esta Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso – MA.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente contrato totalizam o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), para ações culturais de acordo com o segmento artístico do contratado.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) contratado, aberta no BANCO DO BRASIL, Agência 3627-7, Conta Corrente nº 17361-4.

- I) transferir os recursos previstos ao contratado ao fim da prestação do serviço;
- II) orientar o(a) contratado sobre o procedimento para a correta prestação do serviço;
- III) acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste contrato;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) contratado das obrigações previstas na CLÁUSULA 5.2.

5.2 São obrigações do CONTRATADO:

- I - Manter a comunicação com a Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso – MA durante o período da prestação do serviço;
- II - Participar de reuniões de alinhamento para dirimir dúvidas ou prestar suporte na tomada de decisões, sempre que necessário para a correta execução do serviço;
- III - tratar as informações e dados pertinentes aos produtos, ações e projetos artístico-culturais de forma adequada e legal;
- VI - Cumprir com os prazos e objetivos firmados em contrato;
- VII - não transferir a terceiros as suas funções, sendo vedada a subcontratação do serviço;
- VIII - manter os encargos em dia com as esferas públicas Federal, Estadual e Municipal durante toda a prestação do serviço.

6. DO DISTRATO

6.1 O presente contrato poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;

- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

6.2 A denúncia só será eficaz 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

6.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

6.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

6.5 Outras situações relativas à extinção deste contrato não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

7. PENALIDADES

7.1 Caso seja verificado que qualquer norma do Edital a que se refere este contrato tenha sido infringida, o proponente poderá ser desclassificado, a qualquer tempo.

7.2 Caso alguma das obrigações mencionadas neste contrato seja descumprida, será considerada a quebra do contrato e, por consequência, a sua suspensão.

7.3 Caso o responsável legal pela prestação do serviço não o execute corretamente, poderá ficar impedido de ser contratado pela Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso pelo período de 02 (dois) anos.

7.4 Caso seja constatada fraude ou qualquer outra irregularidade na inscrição ou na prestação do serviço, o responsável legal poderá responder administrativamente e judicialmente pelos atos que praticar.

8. VIGÊNCIA

8.1 A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

9. PUBLICAÇÃO

9.1 O extrato deste contrato será publicado no site oficial do município.

10. FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tasso Fragoso - MA para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos relativos ao presente contrato.

Tasso Fragoso 28/04/2025

Assinam:

Flavio Cassimiro Rocha

Contratado

Flavio
Flavio Silva Trindade
Sec. Mun. de Cultura
Portaria nº 096/2025
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso-MA

FLAVIO SILVA TRINDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

TESTEMUNHA 1: *Erik Trindade Reis - 608.687.013-60*

TESTEMUNHA 2: *Ariadna da Silva Conceição 60.869.19636-5*

ANEXO III – CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2025 TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA AÇÕES CULTURAIS PELO EDITAL nº 001/2025 – CREDENCIAMENTO DE AGENTES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

1. PARTES

1.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO neste ato representado pelo Secretário senhor(a) FLAVIO SILVA TRINDADE, e o(a) CONTRATADO(A) JOSÉ DIVINO FERREIRA NUNES, registrado pelo CNPJ/CPF 009.756.631-43, portador(a) do RG nº 061583322017-2, expedida em SSP/MA, residente e domiciliado(a) à Rua Paulo Macalão, 77 - São José, CEP: 65820-000 telefones: (99) 9 8486-9875, resolvem firmar o presente contrato de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Contrato é instrumento do Edital nº 001/2025 Credenciamento de Agentes Culturais, viabilizado na modalidade credenciamento, conforme o Artigo 79 da Lei 14.133/2021.

3. OBJETO

3.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de Animador de Eventos culturais (Rodeio) para realizar 1 (uma) ação cultural em evento promovida por esta Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso – MA.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente contrato totalizam o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para ações culturais de acordo com o segmento artístico do contratado.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) contratado, aberta no BANCO DO BRASIL, Agência 3627-7, Conta Corrente nº 14019-8.

- I) transferir os recursos previstos ao contratado ao fim da prestação do serviço;
- II) orientar o(a) contratado sobre o procedimento para a correta prestação do serviço;
- III) acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste contrato;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) contratado das obrigações previstas na CLÁUSULA 5.2.

5.2 São obrigações do CONTRATADO:

- I - Manter a comunicação com a Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso – MA durante o período da prestação do serviço;
- II - Participar de reuniões de alinhamento para dirimir dúvidas ou prestar suporte na tomada de decisões, sempre que necessário para a correta execução do serviço;
- III - tratar as informações e dados pertinentes aos produtos, ações e projetos artístico-culturais de forma adequada e legal;
- VI - Cumprir com os prazos e objetivos firmados em contrato;
- VII - não transferir a terceiros as suas funções, sendo vedada a subcontratação do serviço;
- VIII - manter os encargos em dia com as esferas públicas Federal, Estadual e Municipal durante toda a prestação do serviço.

6. DO DISTRATO

6.1 O presente contrato poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;

- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

6.2 A denúncia só será eficaz 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

6.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

6.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

6.5 Outras situações relativas à extinção deste contrato não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

7. PENALIDADES

7.1 Caso seja verificado que qualquer norma do Edital a que se refere este contrato tenha sido infringida, o proponente poderá ser desclassificado, a qualquer tempo.

7.2 Caso alguma das obrigações mencionadas neste contrato seja descumprida, será considerada a quebra do contrato e, por consequência, a sua suspensão.

7.3 Caso o responsável legal pela prestação do serviço não o execute corretamente, poderá ficar impedido de ser contratado pela Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso pelo período de 02 (dois) anos.

7.4 Caso seja constatada fraude ou qualquer outra irregularidade na inscrição ou na prestação do serviço, o responsável legal poderá responder administrativamente e judicialmente pelos atos que praticar.

8. VIGÊNCIA

8.1 A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

9. PUBLICAÇÃO

9.1 O extrato deste contrato será publicado no site oficial do município.

10. FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tasso Fragoso - MA para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos relativos ao presente contrato.

Tasso Fragoso 28/04/2025

Assinam:

JOSE DIVILCO FERREIRA NUNES

Contratado


Flavio Silva Trindade
Sec. Mun. de Cultura
Portaria nº 096/2025
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso-MA

FLAVIO SILVA TRINDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

TESTEMUNHA 1: Erik Trindade Reis - 608-687.013-60

TESTEMUNHA 2: Ariadna da Silva Conceição 6086975636-5

ANEXO III – CONTRATO

CONTRATO Nº 06/2025 TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA AÇÕES CULTURAIS PELO EDITAL nº 001/2025 – CREDENCIAMENTO DE AGENTES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

1. PARTES

1.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO neste ato representado pelo Secretário senhor(a) FLAVIO SILVA TRINDADE, e o(a) CONTRATADO(A) JOSÉ TAVARES NEGREIROS, registrado pelo CNPJ/CPF 259.675.251-49, portador(a) do RG nº 052779502014-4, expedida em SSP/MA, residente e domiciliado(a) à Rua Marcelino Tavares, 462 - Centro, CEP: 65820-000 telefones: (99) 9 8226-0485, resolvem firmar o presente contrato de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Contrato é instrumento do Edital nº 001/2025 Credenciamento de Agentes Culturais, viabilizado na modalidade credenciamento, conforme o Artigo 79 da Lei 14.133/2021.

3. OBJETO

3.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de Músico para realizar 1 (uma) apresentação cultural em evento promovido por esta Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso – MA.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente contrato totalizam o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), para ações culturais de acordo com o segmento artístico do contratado.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) contratado, aberta no BANCO DO BRASIL, Agência 0895-8, Conta Corrente nº 30920-6.

5.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- I) transferir os recursos previstos ao contratado ao fim da prestação do serviço;
- II) orientar o(a) contratado sobre o procedimento para a correta prestação do serviço;
- III) acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste contrato;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) contratado das obrigações previstas na CLÁUSULA 5.2.

5.2 São obrigações do CONTRATADO:

- I - Manter a comunicação com a Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso – MA durante o período da prestação do serviço;
- II - Participar de reuniões de alinhamento para dirimir dúvidas ou prestar suporte na tomada de decisões, sempre que necessário para a correta execução do serviço;
- III - tratar as informações e dados pertinentes aos produtos, ações e projetos artístico-culturais de forma adequada e legal;
- VI - Cumprir com os prazos e objetivos firmados em contrato;
- VII - não transferir a terceiros as suas funções, sendo vedada a subcontratação do serviço;
- VIII - manter os encargos em dia com as esferas públicas Federal, Estadual e Municipal durante toda a prestação do serviço.

6. DO DISTRATO

6.1 O presente contrato poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

6.2 A denúncia só será eficaz 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

6.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

6.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

6.5 Outras situações relativas à extinção deste contrato não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

7. PENALIDADES

7.1 Caso seja verificado que qualquer norma do Edital a que se refere este contrato tenha sido infringida, o proponente poderá ser desclassificado, a qualquer tempo.

7.2 Caso alguma das obrigações mencionadas neste contrato seja descumprida, será considerada a quebra do contrato e, por consequência, a sua suspensão.

7.3 Caso o responsável legal pela prestação do serviço não o execute corretamente, poderá ficar impedido de ser contratado pela Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso pelo período de 02 (dois) anos.

7.4 Caso seja constatada fraude ou qualquer outra irregularidade na inscrição ou na prestação do serviço, o responsável legal poderá responder administrativamente e judicialmente pelos atos que praticar.

8. VIGÊNCIA

8.1 A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

9. PUBLICAÇÃO

9.1 O extrato deste contrato será publicado no site oficial do município.

10. FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tasso Fragoso - MA para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos relativos ao presente contrato.

Tasso Fragoso 28/04/2025

Assinam:

Jose Favares Negreiros
Contratado

Flavio
Flavio Silva Trindade
Sec. Mun. de Cultura
Portaria n°096/2025
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso-MA
FLAVIO SILVA TRINDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

TESTEMUNHA 1: *Erik Trindade Pires. 608.687.013-60*

TESTEMUNHA 2: *Ariadna Da Silva conceicao 6086915636-5*

ANEXO III – CONTRATO

CONTRATO Nº 07/2025 TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA AÇÕES CULTURAIS PELO EDITAL nº 001/2025 – CREDENCIAMENTO DE AGENTES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

1. PARTES

1.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO neste ato representado pelo Secretário senhor(a) FLAVIO SILVA TRINDADE, e o(a) CONTRATADO(A) MARCOS ANTONIO ELOI DE OLIVEIRA, registrado pelo CNPJ/CPF 350.795.923-20, portador(a) do RG nº 017595072001-0, expedida em SSP/MA, residente e domiciliado(a) à Tasso Fragoso, CEP: 65820-000 telefones: (99) 9 98174-3344, resolvem firmar o presente contrato de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Contrato é instrumento do Edital nº 001/2025 Credenciamento de Agentes Culturais, viabilizado na modalidade credenciamento, conforme o Artigo 79 da Lei 14.133/2021.

3. OBJETO

3.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de Quadrilha Junina para realizar 1 (uma) ação cultural em evento promovida por esta Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso – MA.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente contrato totalizam o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para ações culturais de acordo com o segmento artístico do contratado.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) contratado, aberta no BANCO DO BRASIL, Agência 3627-7, Conta Corrente nº 6384-3.

5.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- I) transferir os recursos previstos ao contratado ao fim da prestação do serviço;
- II) orientar o(a) contratado sobre o procedimento para a correta prestação do serviço;
- III) acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste contrato;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) contratado das obrigações previstas na CLÁUSULA 5.2.

5.2 São obrigações do CONTRATADO:

- I - Manter a comunicação com a Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso – MA durante o período da prestação do serviço;
- II - Participar de reuniões de alinhamento para dirimir dúvidas ou prestar suporte na tomada de decisões, sempre que necessário para a correta execução do serviço;
- III - tratar as informações e dados pertinentes aos produtos, ações e projetos artístico-culturais de forma adequada e legal;
- VI - Cumprir com os prazos e objetivos firmados em contrato;
- VII - não transferir a terceiros as suas funções, sendo vedada a subcontratação do serviço;
- VIII - manter os encargos em dia com as esferas públicas Federal, Estadual e Municipal durante toda a prestação do serviço.

6. DO DISTRATO

6.1 O presente contrato poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tasso Fragoso - MA para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos relativos ao presente contrato.

Tasso Fragoso 28/04/2025

Assinam:

MARCOS ANTONIO ELOI DE OLIVEIRA

Contratado


Flávio Silva Trindade
Sec. Mun. de Cultura
Portaria nº096/2025
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso-MA

FLAVIO SILVA TRINDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

TESTEMUNHA 1: Enik Trindade Pires, 608.687.013-60

TESTEMUNHA 2: Aracely da Silva concução 6086915636-5

ANEXO III – CONTRATO

CONTRATO Nº 08/2025 TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA AÇÕES CULTURAIS PELO EDITAL nº 001/2025 – CREDENCIAMENTO DE AGENTES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

1. PARTES

1.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO neste ato representado pelo Secretário senhor(a) FLAVIO SILVA TRINDADE, e o(a) CONTRATADO(A) NICODEMOS BARBOSA FILHO, registrado pelo CNPJ/CPF 600.001.163-60, portador(a) do RG nº 014703672000-0, expedida em SSP/MA, residente e domiciliado(a) à Rua Marcelino Tavares, S/N - Centro, CEP: 65820-000 telefones: (99) 9 8447-5543, resolvem firmar o presente contrato de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Contrato é instrumento do Edital nº 001/2025 Credenciamento de Agentes Culturais, viabilizado na modalidade credenciamento, conforme o Artigo 79 da Lei 14.133/2021.

3. OBJETO

3.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de Pintor Artístico para realizar 1 (uma) ação cultural em evento promovido por esta Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso – MA

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente contrato totalizam o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), para ações culturais de acordo com o segmento artístico do contratado.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) contratado, aberta no BANCO DO BRASIL, Agência 3627-7, Conta Corrente nº 10841-3.

5.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- I) transferir os recursos previstos ao contratado ao fim da prestação do serviço;
- II) orientar o(a) contratado sobre o procedimento para a correta prestação do serviço;
- III) acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste contrato;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) contratado das obrigações previstas na CLÁUSULA 5.2.

5.2 São obrigações do CONTRATADO:

- I - Manter a comunicação com a Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso – MA durante o período da prestação do serviço;
- II - Participar de reuniões de alinhamento para dirimir dúvidas ou prestar suporte na tomada de decisões, sempre que necessário para a correta execução do serviço;
- III - tratar as informações e dados pertinentes aos produtos, ações e projetos artístico-culturais de forma adequada e legal;
- VI - Cumprir com os prazos e objetivos firmados em contrato;
- VII - não transferir a terceiros as suas funções, sendo vedada a subcontratação do serviço;
- VIII - manter os encargos em dia com as esferas públicas Federal, Estadual e Municipal durante toda a prestação do serviço.

6. DO DISTRATO

6.1 O presente contrato poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

6.2 A denúncia só será eficaz 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

6.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

6.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

6.5 Outras situações relativas à extinção deste contrato não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

7. PENALIDADES

7.1 Caso seja verificado que qualquer norma do Edital a que se refere este contrato tenha sido infringida, o proponente poderá ser desclassificado, a qualquer tempo.

7.2 Caso alguma das obrigações mencionadas neste contrato seja descumprida, será considerada a quebra do contrato e, por consequência, a sua suspensão.

7.3 Caso o responsável legal pela prestação do serviço não o execute corretamente, poderá ficar impedido de ser contratado pela Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso pelo período de 02 (dois) anos.

7.4 Caso seja constatada fraude ou qualquer outra irregularidade na inscrição ou na prestação do serviço, o responsável legal poderá responder administrativamente e judicialmente pelos atos que praticar.

8. VIGÊNCIA

8.1 A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

9. PUBLICAÇÃO

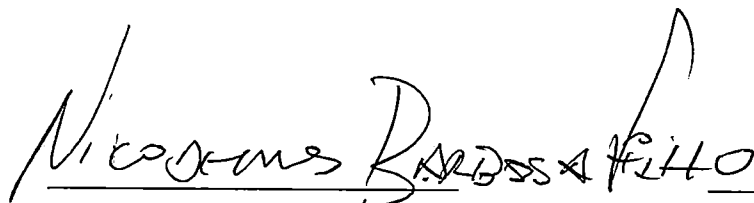
9.1 O extrato deste contrato será publicado no site oficial do município.

10. FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tasso Fragoso - MA para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos relativos ao presente contrato.

Tasso Fragoso 28/04/2025

Assinam:



Contratado


Flavio Silva Trindade
Sec. Mun. de Cultura
Portaria n°096/2025
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso-MA

FLAVIO SILVA TRINDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

TESTEMUNHA 1: *Enil Grindade Pires* 608.687.013-60

TESTEMUNHA 2: *Ariadna da Silva Conceição* 6086915636-5

ANEXO III – CONTRATO

CONTRATO Nº 10/2025 TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA AÇÕES CULTURAIS PELO EDITAL nº 001/2025 – CREDENCIAMENTO DE AGENTES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

1. PARTES

1.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO neste ato representado pelo Secretário senhor(a) FLAVIO SILVA TRINDADE, e o(a) CONTRATADO(A) JOSEANE DE JESUS LOPES, registrado pelo CNPJ/CPF 618.834.773-44, portador(a) do RG nº 052848072014-0, expedida em SSP/MA, residente e domiciliado(a) à Rua Paulo Macalão, 1111 - centro, CEP: 65820-000, resolvem firmar o presente contrato de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Contrato é instrumento do Edital nº 001/2025 Credenciamento de Agentes Culturais, viabilizado na modalidade credenciamento, conforme o Artigo 79 da Lei 14.133/2021.

3. OBJETO

3.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de Pintor Artístico para realizar 1 (uma) ação cultural em evento promovido por esta Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso – MA.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente contrato totalizam o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), para ações culturais de acordo com o segmento artístico do contratado.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) contratado, aberta no BANCO NUBANK, Agência 0001, Conta Corrente nº 52772215-5.

5. OBRIGAÇÕES

- I) transferir os recursos previstos ao contratado ao fim da prestação do serviço;
- II) orientar o(a) contratado sobre o procedimento para a correta prestação do serviço;
- III) acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste contrato;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) contratado das obrigações previstas na CLÁUSULA 5.2.

5.2 São obrigações do CONTRATADO:

- I - Manter a comunicação com a Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso – MA durante o período da prestação do serviço;
- II - Participar de reuniões de alinhamento para dirimir dúvidas ou prestar suporte na tomada de decisões, sempre que necessário para a correta execução do serviço;
- III - tratar as informações e dados pertinentes aos produtos, ações e projetos artístico-culturais de forma adequada e legal;
- VI - Cumprir com os prazos e objetivos firmados em contrato;
- VII - não transferir a terceiros as suas funções, sendo vedada a subcontratação do serviço;
- VIII - manter os encargos em dia com as esferas públicas Federal, Estadual e Municipal durante toda a prestação do serviço.

6. DO DISTRATO

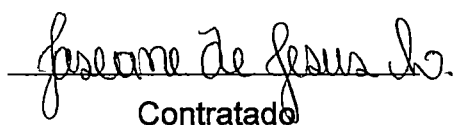
6.1 O presente contrato poderá ser:

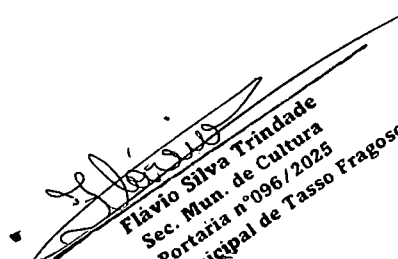
- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tasso Fragoso - MA para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos relativos ao presente contrato.

Tasso Fragoso 28/04/2025

Assinam:


Contratado


Flavio Silva Trindade
Sec. Mun. de Cultura
Portaria nº096/2025
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso-MA

FLAVIO SILVA TRINDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

TESTEMUNHA 1: Erik Trindade Pires 608.687.013-60

TESTEMUNHA 2: Ariadna Da Silva Conceição 6086915636-5

ANEXO III – CONTRATO

CONTRATO Nº 11/2025 TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA AÇÕES CULTURAIS PELO EDITAL nº 001/2025 – CREDENCIAMENTO DE AGENTES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

1. PARTES

1.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO neste ato representado pelo Secretário senhor(a) FLAVIO SILVA TRINDADE, e o(a) CONTRATADO(A) HEBANO KALLYU NASCIMENTO, registrado pelo CNPJ/CPF 116.744.283-08, portador(a) do RG nº 074164642021-4, expedida em SSP/MA, residente e domiciliado(a) à Rua Roseana Sarney, S/N – São José, CEP: 65820-000, resolvem firmar o presente contrato de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Contrato é instrumento do Edital nº 001/2025 Credenciamento de Agentes Culturais, viabilizado na modalidade credenciamento, conforme o Artigo 79 da Lei 14.133/2021.

3. OBJETO

3.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de Quadrilha Junina para realizar 1 (uma) ação cultural em evento promovida por esta Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso – MA.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente contrato totalizam o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para ações culturais de acordo com o segmento artístico do contratado.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) contratado, aberta no BANCO BRASIL, Agência 3627-7, Conta Corrente nº 19481-6.

5. OBRIGAÇÕES

- I) transferir os recursos previstos ao contratado ao fim da prestação do serviço;
- II) orientar o(a) contratado sobre o procedimento para a correta prestação do serviço;
- III) acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste contrato;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) contratado das obrigações previstas na CLÁUSULA 5.2.

5.2 São obrigações do CONTRATADO:

- I - Manter a comunicação com a Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso – MA durante o período da prestação do serviço;
- II - Participar de reuniões de alinhamento para dirimir dúvidas ou prestar suporte na tomada de decisões, sempre que necessário para a correta execução do serviço;
- III - tratar as informações e dados pertinentes aos produtos, ações e projetos artístico-culturais de forma adequada e legal;
- VI - Cumprir com os prazos e objetivos firmados em contrato;
- VII - não transferir a terceiros as suas funções, sendo vedada a subcontratação do serviço;
- VIII - manter os encargos em dia com as esferas públicas Federal, Estadual e Municipal durante toda a prestação do serviço.

6. DO DISTRATO

6.1 O presente contrato poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;

- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

6.2 A denúncia só será eficaz 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

6.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

6.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

6.5 Outras situações relativas à extinção deste contrato não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

7. PENALIDADES

7.1 Caso seja verificado que qualquer norma do Edital a que se refere este contrato tenha sido infringida, o proponente poderá ser desclassificado, a qualquer tempo.

7.2 Caso alguma das obrigações mencionadas neste contrato seja descumprida, será considerada a quebra do contrato e, por consequência, a sua suspensão.

7.3 Caso o responsável legal pela prestação do serviço não o execute corretamente, poderá ficar impedido de ser contratado pela Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso pelo período de 02 (dois) anos.

7.4 Caso seja constatada fraude ou qualquer outra irregularidade na inscrição ou na prestação do serviço, o responsável legal poderá responder administrativamente e judicialmente pelos atos que praticar.

8. VIGÊNCIA

8.1 A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

9. PUBLICAÇÃO

9.1 O extrato deste contrato será publicado no site oficial do município.

10. FORO

It is important to note that the results of the regression analysis are based on the assumption that the relationship between the variables is linear. If the relationship is non-linear, the results may be biased. Therefore, it is important to check the assumptions of the regression analysis before interpreting the results.

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tasso Fragoso - MA para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos relativos ao presente contrato.

Tasso Fragoso 28/04/2025

Assinam:

Roberto Rodrigo N. Ramos
Contratado


Flávio Silva Trindade
Sec. Mun. de Cultura
Portaria n°096/2025
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso-MA
FLAVIO SILVA TRINDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

TESTEMUNHA 1: Enik Trindade Reis - 608.687.013 - 60

TESTEMUNHA 2: Ariadna Da Silva conceição 6086915636-5

Hebano

ALICIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DO MARANHÃO	
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	
NOME HEBANO KALLYU NASCIMENTO RAMOS	
	FILIAÇÃO GERRY ADRIANE DA SILVA RAMOS E VANDERLÚCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO
	DATA NASCIMENTO 26/04/2006 ORGÃO EXPEDIDOR FATOR RH NATURALIDADE SSP/MA
	TASSO FRAGOSO - MA
	OBSERVAÇÃO
<i>Hebano Kallyu Nascimento Ramos</i> ASSINATURA DO TITULAR	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	

ANEXO III – CONTRATO

CONTRATO Nº 13/2025 TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA AÇÕES CULTURAIS PELO EDITAL nº 001/2025 – CREDENCIAMENTO DE AGENTES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

1. PARTES

1.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO neste ato representado pelo Secretário senhor(a) FLAVIO SILVA TRINDADE, e o(a) CONTRATADO(A) RUAN MARTINS GUIMARÃES, registrado pelo CNPJ/CPF 608.653.873-54, portador(a) do RG nº 608.653.873-54, residente e domiciliado(a) à Rua Ruí Barbosa, S/N - Centro, CEP: 65820-000 telefones: (99) 9 8106-7420, resolvem firmar o presente contrato de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Contrato é instrumento do Edital nº 001/2025 Credenciamento de Agentes Culturais, viabilizado na modalidade credenciamento, conforme o Artigo 79 da Lei 14.133/2021.

3. OBJETO

3.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de Músico para realizar 1 (uma) apresentação cultural em evento promovido por esta Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso – MA.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente contrato totalizam o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), para ações culturais de acordo com o segmento artístico do contratado.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) contratado, aberta no BANCO BRADESCO, Agência 5793-2 Conta Corrente nº 0018378-4.

5. OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- I) transferir os recursos previstos ao contratado ao fim da prestação do serviço;
- II) orientar o(a) contratado sobre o procedimento para a correta prestação do serviço;
- III) acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste contrato;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) contratado das obrigações previstas na CLÁUSULA 5.2.

5.2 São obrigações do CONTRATADO:

- I - Manter a comunicação com a Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso – MA durante o período da prestação do serviço;
- II - Participar de reuniões de alinhamento para dirimir dúvidas ou prestar suporte na tomada de decisões, sempre que necessário para a correta execução do serviço;
- III - tratar as informações e dados pertinentes aos produtos, ações e projetos artístico-culturais de forma adequada e legal;
- VI - Cumprir com os prazos e objetivos firmados em contrato;
- VII - não transferir a terceiros as suas funções, sendo vedada a subcontratação do serviço;
- VIII - manter os encargos em dia com as esferas públicas Federal, Estadual e Municipal durante toda a prestação do serviço.

6. DO DISTRATO

6.1 O presente contrato poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

6.2 A denúncia só será eficaz 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

6.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

6.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

6.5 Outras situações relativas à extinção deste contrato não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

7. PENALIDADES

7.1 Caso seja verificado que qualquer norma do Edital a que se refere este contrato tenha sido infringida, o proponente poderá ser desclassificado, a qualquer tempo.

7.2 Caso alguma das obrigações mencionadas neste contrato seja descumprida, será considerada a quebra do contrato e, por consequência, a sua suspensão.

7.3 Caso o responsável legal pela prestação do serviço não o execute corretamente, poderá ficar impedido de ser contratado pela Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso pelo período de 02 (dois) anos.

7.4 Caso seja constatada fraude ou qualquer outra irregularidade na inscrição ou na prestação do serviço, o responsável legal poderá responder administrativamente e judicialmente pelos atos que praticar.

8. VIGÊNCIA

8.1 A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

9. PUBLICAÇÃO

9.1 O extrato deste contrato será publicado no site oficial do município.

10. FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tasso Fragoso - MA para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos relativos ao presente contrato.

Tasso Fragoso 28/04/2025

Assinam:

Ruon Martins Guimaraes
Contratado

Flávio Silva Trindade
Flávio Silva Trindade
Sec. Mun. de Cultura
Portaria nº 096/2025
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso-MA
FLAVIO SILVA TRINDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

TESTEMUNHA 1: Erik Trindade Pires 608.687.013-60

TESTEMUNHA 2: Ariadna da Silva Conceição 6086915636-5

ANEXO III – CONTRATO

CONTRATO Nº 14/2025 TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA AÇÕES CULTURAIS PELO EDITAL nº 001/2025 – CREDENCIAMENTO DE AGENTES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

1. PARTES

1.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO neste ato representado pelo Secretário senhor(a) FLAVIO SILVA TRINDADE, e o(a) CONTRATADO(A) SAMUEL TAVARES DE OLIVEIRA, registrado pelo CNPJ/CPF 050.879.723-30, portador(a) do RG nº 032754702007-5, expedida em SSP/MA, residente e domiciliado(a) à Rua Coelho Neto, S/N - Floriano, CEP: 65820-000 telefones: (99) 9 8189-6232, resolvem firmar o presente contrato de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Contrato é instrumento do Edital nº 001/2025 Credenciamento de Agentes Culturais, viabilizado na modalidade credenciamento, conforme o Artigo 79 da Lei 14.133/2021.

3. OBJETO

3.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de Músico para realizar 1 (uma) apresentação cultural em evento promovido por esta Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso – MA.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente contrato totalizam o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), para ações culturais de acordo com o segmento artístico do contratado.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) contratado, aberta no BANCO BRASIL, Agência 3627-7 Conta Corrente nº 16820-3.

5.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- I) transferir os recursos previstos ao contratado ao fim da prestação do serviço;
- II) orientar o(a) contratado sobre o procedimento para a correta prestação do serviço;
- III) acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste contrato;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) contratado das obrigações previstas na CLÁUSULA 5.2.

5.2 São obrigações do CONTRATADO:

- I - Manter a comunicação com a Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso – MA durante o período da prestação do serviço;
- II - Participar de reuniões de alinhamento para dirimir dúvidas ou prestar suporte na tomada de decisões, sempre que necessário para a correta execução do serviço;
- III - tratar as informações e dados pertinentes aos produtos, ações e projetos artístico-culturais de forma adequada e legal;
- VI - Cumprir com os prazos e objetivos firmados em contrato;
- VII - não transferir a terceiros as suas funções, sendo vedada a subcontratação do serviço;
- VIII - manter os encargos em dia com as esferas públicas Federal, Estadual e Municipal durante toda a prestação do serviço.

6. DO DISTRATO

6.1 O presente contrato poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tasso Fragoso - MA para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos relativos ao presente contrato.

Tasso Fragoso 28/04/2025

Assinam:

Samuel Tamar de Oliveira

Contratado

Flávio Silva Trindade
Flávio Silva Trindade
Sec. Mun. de Cultura
Portaria nº 096/2025
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso-MA

FLAVIO SILVA TRINDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

TESTEMUNHA 1: Erik Trindade Reis - 608.687.013-60

TESTEMUNHA 2: Ariadna Da Silva Conceição 6086915636-5

ANEXO III – CONTRATO

CONTRATO Nº 15/2025 TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA AÇÕES CULTURAIS PELO EDITAL nº 001/2025 – CREDENCIAMENTO DE AGENTES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

1. PARTES

1.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO neste ato representado pelo Secretário senhor(a) FLAVIO SILVA TRINDADE, e o(a) CONTRATADO(A) ESTEFANY CARVALHO, registrado pelo CNPJ/CPF 633.150.713-22, portador(a) do RG nº 069004222019-9, expedida em SSP/MA, residente e domiciliado(a) à Rua São José, Bairro São José, SN, CEP: 65820-000, resolvem firmar o presente contrato de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Contrato é instrumento do Edital nº 001/2025 Credenciamento de Agentes Culturais, viabilizado na modalidade credenciamento, conforme o Artigo 79 da Lei 14.133/2021.

3. OBJETO

3.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de Pintor(a) Artístico para realizar 1 (uma) ação cultural em evento promovido por esta Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso – MA

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente contrato totalizam o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), para ações culturais de acordo com o segmento artístico do contratado.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) contratado, aberta no BANCO 260-NUBANK, Agência 0001 Conta Corrente nº 15734019-5.

5. OBRIGAÇÕES

- I) transferir os recursos previstos ao contratado ao fim da prestação do serviço;
- II) orientar o(a) contratado sobre o procedimento para a correta prestação do serviço;
- III) acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste contrato;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) contratado das obrigações previstas na CLÁUSULA 5.2.

5.2 São obrigações do CONTRATADO:

- I - Manter a comunicação com a Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso – MA durante o período da prestação do serviço;
- II - Participar de reuniões de alinhamento para dirimir dúvidas ou prestar suporte na tomada de decisões, sempre que necessário para a correta execução do serviço;
- III - tratar as informações e dados pertinentes aos produtos, ações e projetos artístico-culturais de forma adequada e legal;
- VI - Cumprir com os prazos e objetivos firmados em contrato;
- VII - não transferir a terceiros as suas funções, sendo vedada a subcontratação do serviço;
- VIII - manter os encargos em dia com as esferas públicas Federal, Estadual e Municipal durante toda a prestação do serviço.

6. DO DISTRATO

6.1 O presente contrato poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;

- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

6.2 A denúncia só será eficaz 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

6.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

6.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

6.5 Outras situações relativas à extinção deste contrato não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

7. PENALIDADES

7.1 Caso seja verificado que qualquer norma do Edital a que se refere este contrato tenha sido infringida, o proponente poderá ser desclassificado, a qualquer tempo.

7.2 Caso alguma das obrigações mencionadas neste contrato seja descumprida, será considerada a quebra do contrato e, por consequência, a sua suspensão.

7.3 Caso o responsável legal pela prestação do serviço não o execute corretamente, poderá ficar impedido de ser contratado pela Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso pelo período de 02 (dois) anos.

7.4 Caso seja constatada fraude ou qualquer outra irregularidade na inscrição ou na prestação do serviço, o responsável legal poderá responder administrativamente e judicialmente pelos atos que praticar.

8. VIGÊNCIA

8.1 A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

9. PUBLICAÇÃO

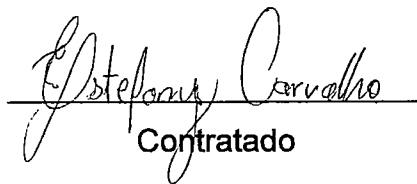
9.1 O extrato deste contrato será publicado no site oficial do município.

10. FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tasso Fragoso - MA para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos relativos ao presente contrato.

Tasso Fragoso 28/04/2025

Assinam:


Contratado


FLAVIO SILVA TRINDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

TESTEMUNHA 1: Erik Trindade Reis 608687-013-60

TESTEMUNHA 2: Ariadna da Silva Conceição 6086913636-S

ANEXO III – CONTRATO

CONTRATO Nº 16/2025 TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA AÇÕES CULTURAIS PELO EDITAL nº 001/2025 – CREDENCIAMENTO DE AGENTES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

1. PARTES

1.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO neste ato representado pelo Secretário senhor(a) FLAVIO SILVA TRINDADE, e o(a) CONTRATADO(A) DIEGO FERREIRA DE SOUSA, registrado pelo CNPJ/CPF 634.412.363-00, portador(a) do RG nº 064536032018-3, expedida em SSP/MA, residente e domiciliado(a) em MA 006, S/N - São José, CEP: 65820-000, resolvem firmar o presente contrato de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Contrato é instrumento do Edital nº 001/2025 Credenciamento de Agentes Culturais, viabilizado na modalidade credenciamento, conforme o Artigo 79 da Lei 14.133/2021.

3. OBJETO

3.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de Músico para realizar 1 (uma) apresentação cultural em evento promovido por esta Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso – MA

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente contrato totalizam o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), para ações culturais de acordo com o segmento artístico do contratado.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) contratado, aberta no BANCO 237 NEXT, Agência 7802 Conta Corrente nº 158379-4.

5. OBRIGAÇÕES

- I) transferir os recursos previstos ao contratado ao fim da prestação do serviço;
- II) orientar o(a) contratado sobre o procedimento para a correta prestação do serviço;
- III) acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste contrato;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) contratado das obrigações previstas na CLÁUSULA 5.2.

5.2 São obrigações do CONTRATADO:

- I - Manter a comunicação com a Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso – MA durante o período da prestação do serviço;
- II - Participar de reuniões de alinhamento para dirimir dúvidas ou prestar suporte na tomada de decisões, sempre que necessário para a correta execução do serviço;
- III - tratar as informações e dados pertinentes aos produtos, ações e projetos artístico-culturais de forma adequada e legal;
- VI - Cumprir com os prazos e objetivos firmados em contrato;
- VII - não transferir a terceiros as suas funções, sendo vedada a subcontratação do serviço;
- VIII - manter os encargos em dia com as esferas públicas Federal, Estadual e Municipal durante toda a prestação do serviço.

6. DO DISTRATO

6.1 O presente contrato poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;

- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

6.2 A denúncia só será eficaz 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

6.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

6.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

6.5 Outras situações relativas à extinção deste contrato não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

7. PENALIDADES

7.1 Caso seja verificado que qualquer norma do Edital a que se refere este contrato tenha sido infringida, o proponente poderá ser desclassificado, a qualquer tempo.

7.2 Caso alguma das obrigações mencionadas neste contrato seja descumprida, será considerada a quebra do contrato e, por consequência, a sua suspensão.

7.3 Caso o responsável legal pela prestação do serviço não o execute corretamente, poderá ficar impedido de ser contratado pela Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso pelo período de 02 (dois) anos.

7.4 Caso seja constatada fraude ou qualquer outra irregularidade na inscrição ou na prestação do serviço, o responsável legal poderá responder administrativamente e judicialmente pelos atos que praticar.

8. VIGÊNCIA

8.1 A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

9. PUBLICAÇÃO

9.1 O extrato deste contrato será publicado no site oficial do município.

10. FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tasso Fragoso - MA para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos relativos ao presente contrato.

Tasso Fragoso 28/04/2025

Assinam:

Diego Ferreira de Sousa
Contratado

Flávio
Flávio Silva Trindade
Sec. Mun. de Cultura
Portaria nº 096/2025
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso-MA
FLAVIO SILVA TRINDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

TESTEMUNHA 1: *Enik Trindade Pires - 608 687 013-60*

TESTEMUNHA 2: *Ariodna da Silva Conceição 6086915636-5*

ANEXO III – CONTRATO

CONTRATO Nº 17/2025 TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA AÇÕES CULTURAIS PELO EDITAL nº 001/2025 – CREDENCIAMENTO DE AGENTES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

1. PARTES

1.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO neste ato representado pelo Secretário senhor(a) FLAVIO SILVA TRINDADE, e o(a) CONTRATADO(A) VAGNER DE SOUZA CARVALHO, registrado pelo CNPJ/CPF 608.623.223-75, portador(a) do RG nº 042599892011-5, expedida em SSP/MA, residente e domiciliado(a) à Povoado Babilônia - Zona Rural, CEP: 65820-000, telefones: (99) 9 8539-2958, resolvem firmar o presente contrato de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Contrato é instrumento do Edital nº 001/2025 Credenciamento de Agentes Culturais, viabilizado na modalidade credenciamento, conforme o Artigo 79 da Lei 14.133/2021.

3. OBJETO

3.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de Músico para realizar 1 (uma) apresentação cultural em evento promovido por esta Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso – MA.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente contrato totalizam o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), para ações culturais de acordo com o segmento artístico do contratado.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) contratado, aberta no BANCO BRASIL, Agência 3627-7 Conta Corrente nº 12488-5.

5. OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- I) transferir os recursos previstos ao contratado ao fim da prestação do serviço;
- II) orientar o(a) contratado sobre o procedimento para a correta prestação do serviço;
- III) acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste contrato;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) contratado das obrigações previstas na CLÁUSULA 5.2.

5.2 São obrigações do CONTRATADO:

- I - Manter a comunicação com a Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso – MA durante o período da prestação do serviço;
- II - Participar de reuniões de alinhamento para dirimir dúvidas ou prestar suporte na tomada de decisões, sempre que necessário para a correta execução do serviço;
- III - tratar as informações e dados pertinentes aos produtos, ações e projetos artístico-culturais de forma adequada e legal;
- VI - Cumprir com os prazos e objetivos firmados em contrato;
- VII - não transferir a terceiros as suas funções, sendo vedada a subcontratação do serviço;
- VIII - manter os encargos em dia com as esferas públicas Federal, Estadual e Municipal durante toda a prestação do serviço.

6. DO DISTRATO

6.1 O presente contrato poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;

- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

6.2 A denúncia só será eficaz 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

6.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

6.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

6.5 Outras situações relativas à extinção deste contrato não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

7. PENALIDADES

7.1 Caso seja verificado que qualquer norma do Edital a que se refere este contrato tenha sido infringida, o proponente poderá ser desclassificado, a qualquer tempo.

7.2 Caso alguma das obrigações mencionadas neste contrato seja descumprida, será considerada a quebra do contrato e, por consequência, a sua suspensão.

7.3 Caso o responsável legal pela prestação do serviço não o execute corretamente, poderá ficar impedido de ser contratado pela Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso pelo período de 02 (dois) anos.

7.4 Caso seja constatada fraude ou qualquer outra irregularidade na inscrição ou na prestação do serviço, o responsável legal poderá responder administrativamente e judicialmente pelos atos que praticar.

8. VIGÊNCIA

8.1 A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

9. PUBLICAÇÃO

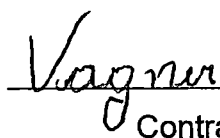
9.1 O extrato deste contrato será publicado no site oficial do município.

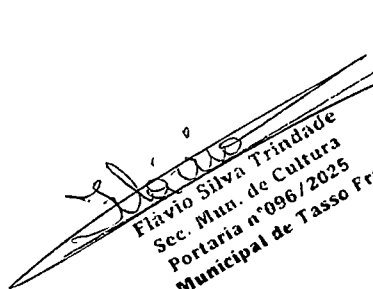
10. FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tasso Fragoso - MA para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos relativos ao presente contrato.

Tasso Fragoso/MA, 28 de abril de 2025.

Assinam:


Contratado


Flávio Silva Trindade
Sec. Mun. de Cultura
Portaria nº 096/2025
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso-MA
FLAVIO SILVA TRINDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

TESTEMUNHA 1: Erik Trindade Piss. 688.687.013-60

TESTEMUNHA 2: Ariadna da Silva Conceição 6086915636-5

ANEXO III – CONTRATO

CONTRATO Nº 18/2025 TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA AÇÕES CULTURAIS PELO EDITAL nº 001/2025 – CREDENCIAMENTO DE AGENTES CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

1. PARTES

1.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO neste ato representado pelo Secretário senhor(a) FLAVIO SILVA TRINDADE, e o(a) CONTRATADO(A) JOÃO VITOR ARAÚJO MOREIRA, registrado pelo CNPJ/CPF 051.190.363-41, residente e domiciliado(a) à Rua Floresta, 234 - Paraíso, CEP: 65820-000, telefones: (99) 9 9109-0201, resolvem firmar o presente contrato de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Contrato é instrumento do Edital nº 001/2025 Credenciamento de Agentes Culturais, viabilizado na modalidade credenciamento, conforme o Artigo 79 da Lei 14.133/2021.

3. OBJETO

3.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de Escritor para realizar 1 (uma) ação cultural em evento promovida por esta Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso – MA.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente contrato totalizam o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para ações culturais de acordo com o segmento artístico do contratado.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) contratado, aberta no BANCO 0260 NU PAGAMENTOS S. A., Agência 0001 Conta Corrente nº 8201293-6.

5. OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- I) transferir os recursos previstos ao contratado ao fim da prestação do serviço;
- II) orientar o(a) contratado sobre o procedimento para a correta prestação do serviço;
- III) acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste contrato;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) contratado das obrigações previstas na CLÁUSULA 5.2.

5.2 São obrigações do CONTRATADO:

- I - Manter a comunicação com a Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso – MA durante o período da prestação do serviço;
- II - Participar de reuniões de alinhamento para dirimir dúvidas ou prestar suporte na tomada de decisões, sempre que necessário para a correta execução do serviço;
- III - tratar as informações e dados pertinentes aos produtos, ações e projetos artístico-culturais de forma adequada e legal;
- VI - Cumprir com os prazos e objetivos firmados em contrato;
- VII - não transferir a terceiros as suas funções, sendo vedada a subcontratação do serviço;
- VIII - manter os encargos em dia com as esferas públicas Federal, Estadual e Municipal durante toda a prestação do serviço.

6. DO DISTRATO

6.1 O presente contrato poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

6.2 A denúncia só será eficaz 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

6.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

6.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

6.5 Outras situações relativas à extinção deste contrato não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

7. PENALIDADES

7.1 Caso seja verificado que qualquer norma do Edital a que se refere este contrato tenha sido infringida, o proponente poderá ser desclassificado, a qualquer tempo.

7.2 Caso alguma das obrigações mencionadas neste contrato seja descumprida, será considerada a quebra do contrato e, por consequência, a sua suspensão.

7.3 Caso o responsável legal pela prestação do serviço não o execute corretamente, poderá ficar impedido de ser contratado pela Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso pelo período de 02 (dois) anos.

7.4 Caso seja constatada fraude ou qualquer outra irregularidade na inscrição ou na prestação do serviço, o responsável legal poderá responder administrativamente e judicialmente pelos atos que praticar.

8. VIGÊNCIA

8.1 A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

9. PUBLICAÇÃO

9.1 O extrato deste contrato será publicado no site oficial do município.

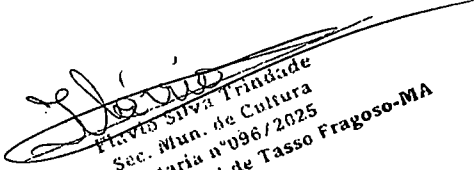
10. FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tasso Fragoso - MA para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos relativos ao presente contrato.

Tasso Fragoso/MA, 28 de abril de 2025.

Assinam:

João Ulton
Contratado


Flavio Silva Trindade
Sec. Mun. de Cultura
Portaria n° 096/2025
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso-MA

FLAVIO SILVA TRINDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

TESTEMUNHA 1: Flavio Trindade Lima . 608.687.013-60

TESTEMUNHA 2: Ariadna Da Silva Conceição 6086915636-5

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 020/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 002/2025 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 **OMUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO**, neste ato representado por Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, Senhor(a) Secretário Flávio Silva Trindade, e o(a) AGENTE CULTURAL, 59.041.656 GILVALEISON CORREIA DA SILVA, inscrito no CNPJ nº 59.041.656/0001-03, endereço: RUA PROJETADA, 03 LT 11 QD 7, SETOR PLANALTO, CEP 65820-000, representante legal: GILVALEISON CORREIA DA SILVA, CPF nº 057.622.833-80, telefones: (99) 98837-9608, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Rota das Origens, contemplado no edital 02/2025 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

COMRECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA –PNAB.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no BANCO NUBANK, Agência 0001, Conta Corrente nº 363600754-6 para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 90 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo município a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 A fiscalização da perfeita execução deste Termo de Execução Cultural será exercida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO, devendo o PROPONENTE, a qualquer tempo, fornecer todos os dados solicitados e facilitar o acesso a informações e espaços dos representantes da Secretariada Cultura.

11.2 O controle e a fiscalização exercidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO, não exclui a responsabilidade do proponente.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 MESES, podendo ser prorrogado por 12 MESES.

13. PUBLICAÇÃO

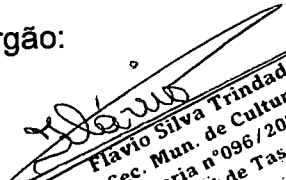
13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site oficial do município de Tasso Fragosos – MA e no diário oficial do Estado.

14. FORO

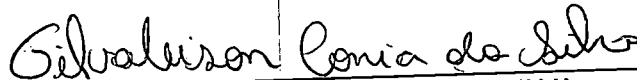
14.1 Fica eleito o Foro de TASSO FRAGOSO para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Tasso Fragoso/MA, 06 de maio de 2025.

Pelo órgão:


Flavio Silva Trindade
Sec. Mun. de Cultura
Secretaria n°096/2025
Município de Tasso Fragoso-MA
FLAVIO SILVA TRINDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso

Pelo Agente Cultural:


59.041.656 GILVALEISON CORREIA DASILVA

Enrik Trindade Reis

Aradna Da Silva Conceição 6086915636-5